

Editorial. RTDC, vol. 17, 2004.

O bicentenário do Código Civil francês.

Comemora-se em todo o mundo o bicentenário do Código Napoleão. A enorme influência do diploma de 1804 mostra-se ainda hoje presente, seja no que tange às regras de conduta introduzidas em todos os campos do direito privado, seja no que concerne à técnica legislativa. O paradigma do *Code* apresenta-se como referência legislativa obrigatória, ora reproduzido acriticamente, ora objeto de ataque contundente, na tentativa de superá-lo. Para o bem ou para o mal, nenhum outro diploma legislativo contribuiu tanto para a circulação de modelos de direito privado quanto o Código Civil francês.

Nesses duzentos anos de vigência, adotaram os franceses a técnica de reforma progressiva do próprio corpo codificado. As leis especiais foram sendo inseridas paulatinamente no próprio Código, não já por meio de leis extracodificadas. O sistema de inclusão das reformas legislativas crescendo e suprimindo artigos do *Code* alterou-o profundamente, mas teve o condão de lhe preservar a estrutura e o sentimento popular de sua centralidade na vida privada, para além do desenvolvimento de técnicas interpretativas que o subverteriam axiologicamente, subordinando-o ao texto constitucional francês e aos preceitos europeus de tutela da pessoa humana incorporados ao sistema interno como *principes a valeur constitutionnel*.

Tal sentimento popular é cultivado e intensificado pelas autoridades francesas que, independentemente de programas partidários, unem-se na realização de eventos, seminários e atividades que – como a previsão de congressos em diversas capitais da Europa Continental, América Latina, África, Ásia e Canadá –, ressaltam a importância científica e cultural do Código bicentenário. Nessa esteira, um dos eventos mais importantes realiza-se com todas as pompas na *Assemblée Nationale*, onde grupos de turistas, estudantes e pessoas comuns visitam diariamente a Exposição *200 ans de Code Civil*, destinada a pôr em destaque as circunstâncias históricas atinentes à promulgação do Código bem como o impacto das regras nele contidas, no contexto de sua evolução social até os dias de hoje: discute-se ali o direito de família, os contratos, a responsabilidade civil. Vêm-se imagens de jornais de 1800 relatando a retirada de sem-terra revolucionários, em pleno *Saint Germain de Prés*, até o atualíssimo debate em torno da bioética e do biodireito, suscitado pelas últimas reformas do *Code*.

Desse extraordinário tributo à codificação francesa pode-se extrair uma valiosa lição para o observador brasileiro, consubstanciada no respeito às instituições democráticas. Vale dizer, nossas circunstâncias históricas, especialmente após 1964, associaram lamentavelmente aos Poderes constituídos alguns estigmas de privilégios e desperdícios de verbas públicas que, admitidos como forma de aliciamento político durante a ditadura, dificilmente se consegue debelar ou reduzir em nossa tênue experiência democrática. A consequência mais imediata é o desprestígio do Legislativo aos olhos das novas gerações, recrudescido pela completa sem-cerimônia com que o Executivo emite Medidas Provisórias, governando o destino de importantíssimos setores da vida econômica sem qualquer consulta ao Legislativo e sem avaliar a futura repercussão de tais medidas, muitas

delas consideradas inconstitucionais quando submetidas ao Judiciário. De tal esquizofrênica relação entre os Poderes resulta uma ausência de espírito democrático, confundindo-se com frequência a crítica a leis ou a autoridades públicas com o ataque às instituições em si mesmas consideradas. Tomando-se de empréstimo – não sem uma nota de consternação – a expressão tornada célebre por Konrad Hesse em relação à efetividade constitucional, teme-se pela perda progressiva de uma *Vontade de Leis* que não se coaduna com o Estado Democrático de Direito.

O exemplo francês oferece, portanto, ocasião privilegiada para uma reflexão quanto à importância das instituições democráticas e dos Poderes da República, no momento em que no Brasil se assiste a tantas reformas legislativas. Assim como para os franceses, tal postura, longe de traduzir conformismo ou conservadorismo, deve caracterizar os pressupostos da evolução legislativa e jurisprudencial, permitindo que, fortalecida a *Vontade da Constituição, das leis democráticas e da palavra jurisprudencial*, seja possível alterá-las, criticá-las, discuti-las e conhecê-las amplamente, para a solidificação de nossa identidade cultural e dos valores sociais expressos na ordem pública constitucional.

G.T.